



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: Promove mudanças no auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se dispositivo ao Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 5º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua infecção pelo coronavírus (COVID-19), ou de medidas de isolamento domiciliar imposta em razão de coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19.”
(NR)

Art. 2º Renumere-se o atual art. 3º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, para que figure como art. 4º, renumerando-se também os subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende assegurar às empresas que os salários pagos ao empregado afastado, em decorrência de quarentena imposta a pessoa contaminada que viva na mesma residência, seja igualmente deduzido das contribuições patronais devidas pelo empregador. A legislação vigente permite essa



dedução apenas no caso de trabalhadores afastados do trabalho em razão do diagnóstico de COVID-19.

Considerada a facilidade de propagação do vírus, atestada e ressaltada por todas as autoridades sérias do planeta, é evidente que o risco de contágio das pessoas que vivem sob o mesmo teto de uma pessoa contaminada é muito maior, se não inevitável.

Nesse contexto, permitir a dedução dos valores pagos à pessoa afastada em decorrência de quarentena ou isolamento de pessoa que resida na mesma residência é medida que obterá os seguintes resultados:

- a) diminuir o ônus do empregador de arcar com o salário de pessoa afastada em decorrência de quarentena ou isolamento imposta a pessoa da família;
- b) estimular o afastamento do empregado exposto a pessoas doentes, já que a probabilidade de levar a doença a outros espaços sociais é muito elevada;
- c) assegurar os cuidados adequados com a pessoa contaminada, inclusive para assegurar o seu isolamento e prevenir agravamentos do quadro;
- d) reforçar as medidas de estímulo à preservação de empregos, impedindo que o trabalhador tenha que optar entre cuidar do familiar e do próprio espaço social e assegurar o seu sustento econômico.

São essas as razões, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB